



Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. 041/2022, 04 DE ABRIL DE 2.022.

Aprovado

José Ailton de Sousa
Presidente

"DESAFETA ÁREA DE 2.678,86 M² PARA FINS DE DESMEMBRAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Dorés do Indaiá – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica desafetada, área de 2.678,86 M² (dois mil, seiscentos e setenta e oito metros e oitenta e seis centímetros quadrados) um imóvel urbano, situado nesta cidade de Dorés do Indaiá – Minas Gerais à Rua Aimorés, Bairro São José, inscrito no Cadastro Técnico Imobiliário Municipal sob o n.º 01.001.00047.00106.00001, destinado a criação de Praça de Lazer, oriundo da Averbação AV – 1M 16.558, Protocolo n.º 40.890, com as seguintes medidas e confrontações: partindo-se do marco demarcatório M – 1, de coordenada geográfica correspondente a 19º27'17.4"S – 45º35'22.9"W, em linha reta, percorrendo-se uma distância de 42,52m (quarenta e dois metros e cinquenta e dois centímetros) até o ponto demarcatório M – 2, coordenada geográfica correspondente a 19º27'16.3"S – 45º35'23.6"W, confrontando com a Travessa Vila Nova; a partir do marco demarcatório M – 2, com deflexão à direita, percorrendo-se uma distância de 60,98m (sessenta metros e noventa e oito centímetros), até o marco demarcatório M – 3, de coordenada geográfica correspondente a 19º27'15.3"S – 45º35'21.9"W, confrontando com a Rua Guajajaras; a partir do marco demarcatório M – 3, com deflexão à direita, percorrendo-se uma distância de 44,43m (quarenta e quatro metros e quarenta e três centímetros), até o marco demarcatório M – 4, confrontando com a Rua Tapuias. A partir do marco demarcatório M – 4, de coordenada geográfica correspondente a 19º27'16.5"S – 45º35'21.2"W, com deflexão à direita, percorrendo-se uma distância de 61.79m (sessenta e um metros e setenta e nove centímetros), retornando ao marco demarcatório M – 1, confrontando com a Rua Aimorés; conforme Matrícula n.º 16.558, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dorés do Indaiá.

Art. 2º - Fica o Município de Dorés do Indaiá – Minas Gerais autorizado a desmembrar a imóvel desafetado em duas frações sendo, Fração A com área total de 1.286,36m² (dois mil, duzentos e oitenta e seis metros e trinta e seis



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

centímetros quadrados) e Fração B com área total de 1.392,50m² (um mil, trezentos e noventa e dois metros e cinquenta centímetros quadrados).

Parágrafo único – Fica destinada a construção da Quadra Poliesportiva a área total de 1.392,50m² (um mil, trezentos e noventa e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), referente a Fração B, ficando a área total de 1.286,36m² (dois mil, duzentos e oitenta e seis metros e trinta e seis centímetros quadrados) referente à Fração B destinada a construção de praça de lazer.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Indaia, 04 de Abril de 2.022.

ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

Ofício n.º: 199/2022/GP/PMDI

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária

Data: 08/04/2022

Ref.: Projeto de Lei Ordinária n.º 041/2022

RECEBI A 1ª VIA	
Em	11/04/2022
às	8:30 horas.
Protocolo nº	478/2022
marcela rosario	
Eliana A. Vieira - Diretora do Legislativo	

Senhor Presidente.

Saudações.

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para submetê-lo à aprovação, o Projeto de Lei Ordinária abaixo:

01) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 041/2022, DE 04 DE ABRIL DE 2022 QUE "DESAFETA ÁREA DE 2.678,86 M² PARA FINS DE DESMEMBRAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Projeto de Lei Ordinária n.º 041/2022, ora apresentado, visa buscar autorização para promover a desafetação de uma área de 2.678,86 M² (dois mil, seiscentos e setenta e oito metros e oitenta e seis centímetros quadrados) um imóvel urbano, situado nesta cidade de Dores do Indaia – Minas Gerais à Rua Aimorés, Bairro São José, para fins de desmembramento para a construção de Quadra Poliesportiva.

O Município de Dores do Indaia celebrou o Convênio n.º 1261000047/2022 com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais cujo objeto é a construção de 01 (uma) Quadra Poliesportiva no valor de R\$ 564.033,58 (quinhentos e sessenta e quatro mil e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos).

Primeiramente a Quadra Poliesportiva seria construída no na Escola Municipal Irmã Luiza de Marillac, contundo a área destinada à construção da quadra mostrou-se não possuir as dimensões mínimas, não sendo possível modificar o projeto.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Ante a tal fato, decidiu-se pela construção da mesma no imóvel localizado à Rua Aimorés, Bairro São José.

Para a construção da Quadra Poliesportiva não será necessária a utilização de toda a área, razão pela qual esta será desmembrada, de forma que a área remanescente poderá ser utilizada para a construção de praça futuramente, não havendo desvio de finalidade da área, mas sim a otimização de sua utilização.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência e ilustres pares para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do presente Projeto de Lei, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata.

Diante do exposto e pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do Projeto de Lei Ordinária n.º 041/2022, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa e da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovo a V. Exa. e a seus Ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Dores do Indaiá - MG, 08 de Abril de 2022.

ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

José Ailton de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Dores do Indaiá

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO

Bel. Ovídio Hamilton Ribeiro Souza - Oficial

Bel^a. Heloisa Araújo Melato - 1ª Oficial Substituta

Gabriel de Paula Zica - 2º Oficial Substituto

Av. Santa Cruz, nº. 147, B. São Sebastião - Dores do Indaiá (MG) - Cep.: 35.610-000

Fone: (37) 3551-1872

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

Bel. Ovídio Hamilton Ribeiro Souza, Oficial do
Registro de Imóveis da Comarca de Dores do Indaiá,
Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc...

1
Carta

CERTIFICA que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 16.558 foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original, cujo teor é o seguinte: **M. 16.558 - Prot. 40.890 - 20/08/2018.** Um terreno urbano com área total de **2.678,86m²** (dois mil, seiscentos e setenta e oito metros e oitenta e seis centímetros quadrados), situado nesta cidade, na **RUA AIMORÉS, Bairro SÃO JOSÉ**, dentro dos seguintes limites e confrontações: "Partindo-se do marco demarcatório M-1, de coordenada geográfica correspondente a 19°27'17.4"S - 45°35'22.9"W, em linha reta, percorrendo-se uma distância de 42,52m (quarenta e dois metros e cinquenta e dois centímetros) até o ponto demarcatório M-2, de coordenada geográfica correspondente a 19°27'16.3"S - 45°35'23.6"W, confrontando com a Travessa Vila Nova; a partir do marco demarcatório M-2, com deflexão à direita, percorrendo-se uma distância de 60,98m (sessenta metros e noventa e oito centímetros), até o marco demarcatório M-3, de coordenada geográfica correspondente a 19°27'15.3"S - 45°35'21.9"W, confrontando com a Rua Guajajaras; a partir do marco demarcatório M-3, com deflexão à direita, percorrendo-se uma distância de 44,43m (quarenta e quatro metros e quarenta e três centímetros), até o marco demarcatório M-4, confrontando com a Rua Tapuias. A partir do marco demarcatório M-4, de coordenada geográfica correspondente a 19°27'16.5"S - 45°35'21.2"W", com deflexão à direita, percorrendo-se uma distância de 61,79m (sessenta e um metros e setenta e nove centímetros), retornando ao marco demarcatório M-1, confrontando com a Rua Aimorés. **Proprietário: MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ, MG**, inscrito no CNPJ/MF nº 18.301.010/0001-22, com sede na Praça do Rosário, nº 268, Bairro Rosário, nesta cidade. **Registro anterior:** aquisição originária. Dores do Indaiá, 20/08/2018. A Oficial Substituta, Heloisa Araujo Melato. *Carta*
Emol R\$36,77- TFJ R\$12,26- Recompe R\$2,21- ISS R\$0,74- Total R\$51,98- cód. 4401-6 (1).

Av - 1/ M. 16.558 - Prot. 40.890 - 20/08/2018. **Destinação do imóvel:** Conforme requerimento, Planta, ART, e Memorial descritivo elaborados pelo engenheiro civil Ricardo Faustini Poltronieri, CREA/MG 78.407/D, foi aberta matrícula para o imóvel retro descrito, de acordo com o artigo 1.009, do Provimento 260/2013, da CGJ, cuja destinação é a **criação** de praça de lazer. Dores do Indaiá, 20/08/2018. A Oficial Substituta, Heloisa Araujo Melato. *Carta*
Emol R\$14,62- TFJ R\$4,87- Recompe R\$0,88- ISS R\$0,29- Total R\$20,66- cód. 4134-3 (1); Emol R\$5,42- TFJ R\$1,80- Recompe R\$0,32- ISS R\$0,11- Total R\$7,65- cód. 8101-8 (5); Totais: 09 atos; Emol R\$122,70- TFJ R\$38,17- Recompe R\$7,35-



Prefeitura Municipal de Dorel do Indaia

Exercício: 2022

Relatório do Cadastro Técnico Municipal - Imóvel: 8228

Página : 1

Data de Impressão: 08-04-2022

Informações sobre o Proprietário

Proprietário: 2466 - MUNICIPIO DE DORES DO INDAIA - MINAS GERAIS
Endereço: PÇA - DO ROSARIO, 268 ROSARIO - DORES DO INDAIA - MG - 35.610-000

Localização do Imóvel

Logradouro: RUA - AIMORES, 3 - INSC. CADASTRAL: 01.001.00047.00106.00001... CEP: 35.610-000
Bairro: SAO JOSE
Setor: 001
Lote:
Complemento:
Quadra:
Unidade: 00001

Informações sobre o Terreno

Loteamento: Quadra:
Fator Topográfico: 1 - PLANO Lote:
Área Terreno(m²): 2.678,86 Fator Pedológico: 1 - NORMAL
Área Terr. Isento (m²): 0,00 Total de Unidades no Lote: 0
Fração Ideal(m²): 2.678,86 Área Total Contruída no Lote(m²): 0,00

Informações sobre o Imóvel

Ocupação: 1 - Não Edificado
Utilização: 1 - Terreno Vago
Patrimônio: 1 - Público
Muro: 2 - Não
Finalidade: 1 - Uso Próprio
Formato: 2 - Irregular
Passeio: 2 - Não
Imposto: 2 - Isento
Taxas: 2 - Isento

Informações sobre a Edificação

Categoria:
Posição:
Fachada:
Conservação:
Situação:
Área Construída(m²): 0,00
Idade:
Nro de Pavimentos:

Taxas

Taxa de Conservação: 2 - Isento
Taxa de Coleta de Lixo: 2 - Isento
Taxa de Limpeza: 2 - Isento

Taxa de Iluminação: 2 - Isento
Taxa de Agua e Esgoto: 2 - Isento
Taxa de Expediente: 2 - Isento

Testadas

Testadas: 2

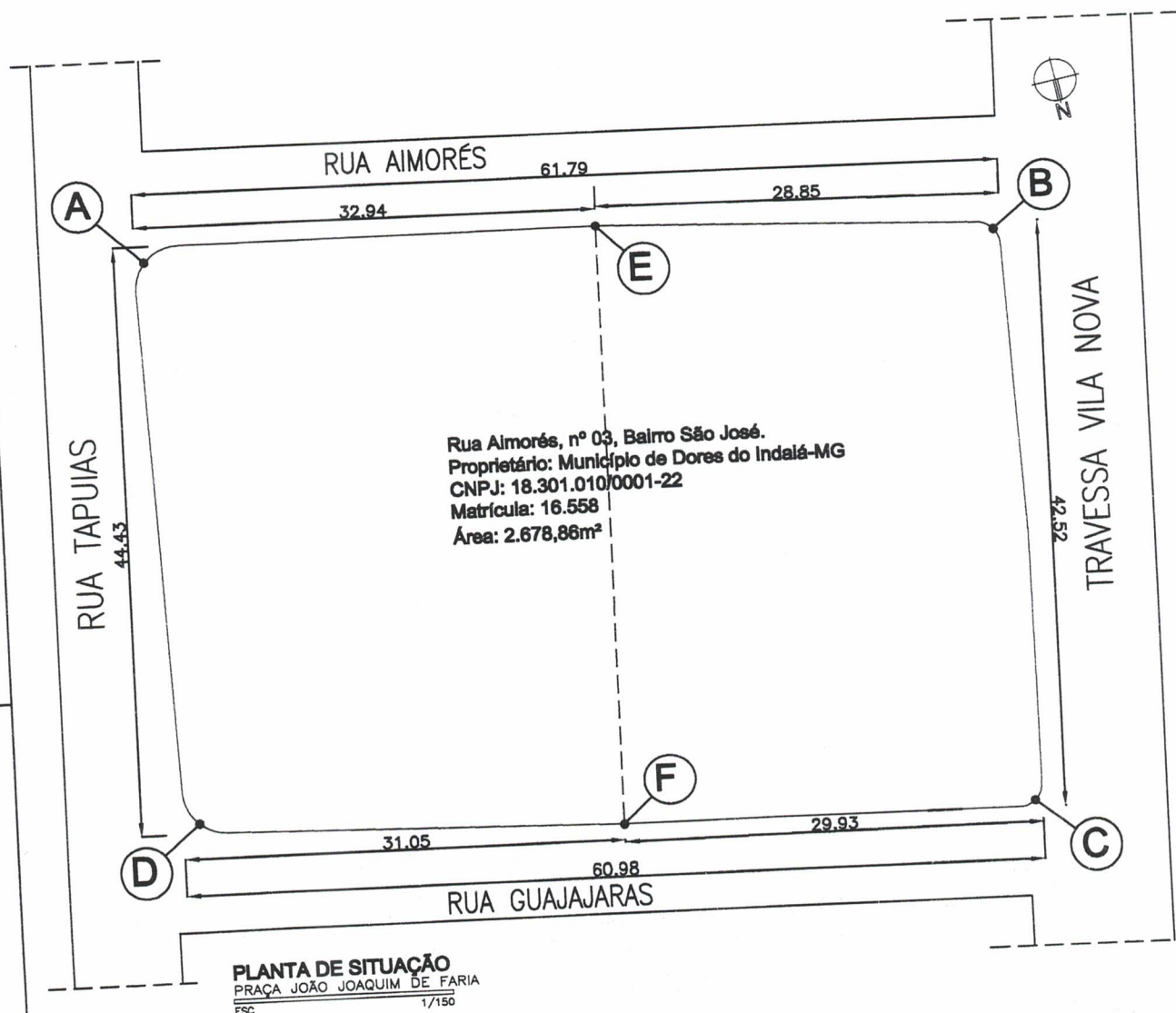
Frentes(m): 2 - Mais de Uma Frente

Características da Edificação

Serviços Públicos no Logradouro

Valor Venal do Imóvel

()



AUTOR:

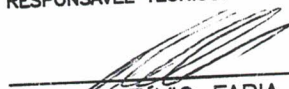
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE DORES DO INDAIÁ**Praça do Rosário - 268 - Dolores do Indaiá - MG
CNPJ: 18.301.010/0001-22

DADOS:

LOTE A SER DESMEMBRADO
END: RUA AIMORÉS, 03
BAIRRO: SÃO JOSÉ
CIDADE: DORES DO INDAIÁ
ESTADO: MINAS GERAIS
ÁREA TOTAL: 2.678,86m²
MATRÍCULA: 16.558
ART: MG20221013530

**LEVANTAMENTO P/
DESMEMBRAMENTO**

RESPONSÁVEL TÉCNICO:


PEDRO OTÁVIO FARIA FONSECA
CRÉA/MG 217819

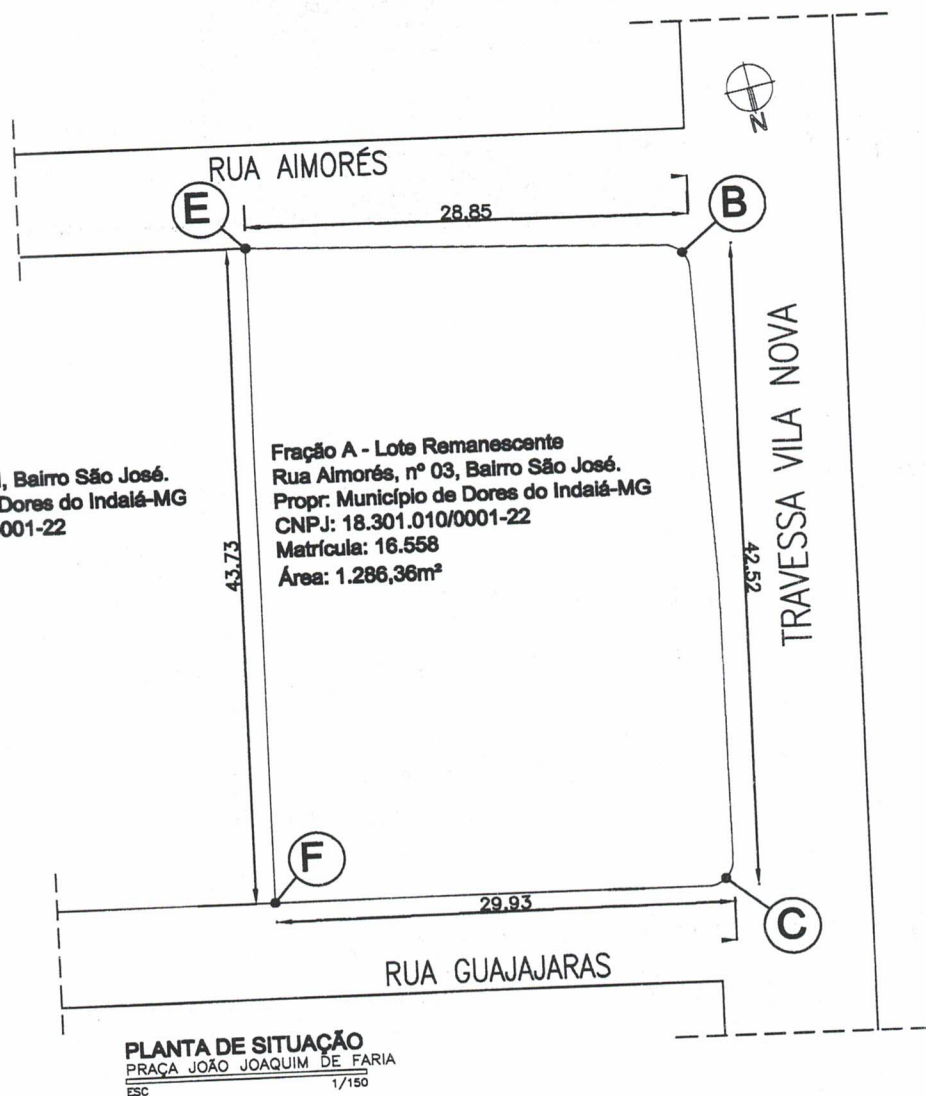
REQUERENTE:

MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ-MG
CNPJ: 18.301.010/0001-22

FOLHA:
01/03

Rua Aimorés, nº S/N, Bairro São José.
Prop: Município de Doreis do Indaia-MG
CNPJ: 18.301.010/0001-22
Matrícula: NC
Área: 1.392,50m²

Fração A - Lote Remanescente
Rua Aimorés, nº 03, Bairro São José.
Prop: Município de Doreis do Indaia-MG
CNPJ: 18.301.010/0001-22
Matrícula: 16.558
Área: 1.286,36m²



AUTOR:

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE DORES DO INDAIA**

Praça do Rosário - 268 - Doreis do Indaia - MG
CNPJ: 18.301.010/0001-22

DADOS:

FRAÇÃO A - REMANESCENTE
END: RUA AIMORÉS, 03
BAIRRO: SÃO JOSÉ
CIDADE: DORES DO INDAIA
ESTADO: MINAS GERAIS
ÁREA TOTAL: 1.286,36m²
MATRÍCULA: 16.558
ART: MG20221013530

**LEVANTAMENTO P/
DESMEMBRAMENTO**

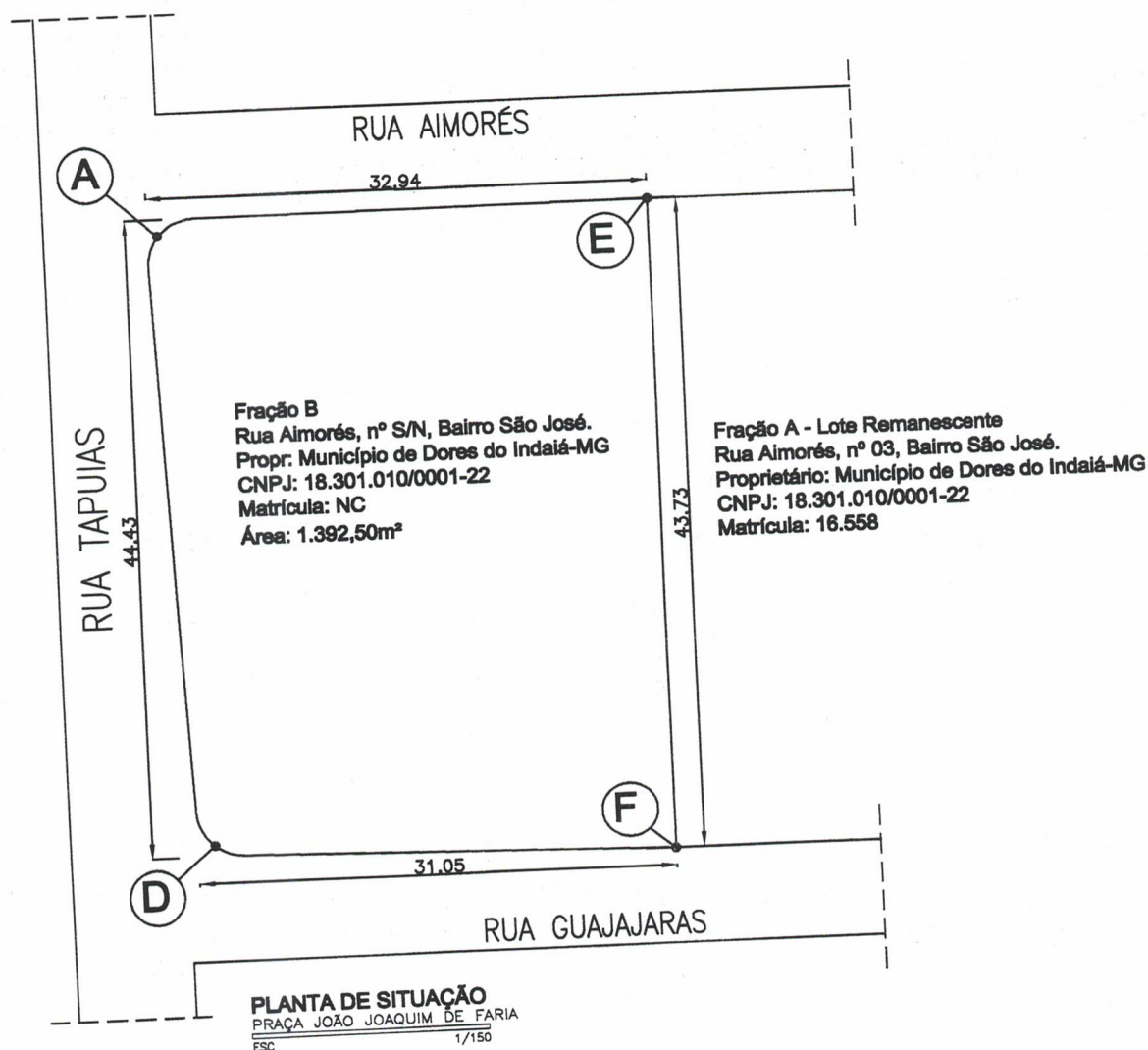
RESPONSÁVEL TÉCNICO:


PEDRO OTÁVIO FARIA FONSECA
CREA/MG 217819

REQUERENTE:

MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIA-MG
CNPJ: 18.301.010/0001-22

FOLHA:
02/03



AUTOR:

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE DORES DO INDAIÁ**Praça do Rosário - 268 - Doreis do Indaiá - MG
CNPJ: 18.301.010/0001-22

DADOS:

FRAÇÃO B
END: RUA AIMORÉS, 03
BAIRRO: SÃO JOSÉ
CIDADE: DORES DO INDAIÁ
ESTADO: MINAS GERAIS
ÁREA TOTAL: 1.392,50m²
MATRÍCULA: 16.558
ART: MG20221013530

**LEVANTAMENTO P/
DESMEMBRAMENTO**

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

PEDRO OTÁVIO FARIA FONSECA
CREA/MG 217819

REQUERENTE:

MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ-MG
CNPJ: 18.301.010/0001-22

FOLHA:
03/03



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, 268 – Rosário – CEP: 35.610-000

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS
(37) 3551-4295

MEMORIAL DESCRITIVO DE DESMEMBRAMENTO **LOTE A SER DESMEMBRADO**

Conforme ART MG20221013530, planta de situação e memorial descritivo elaborado pelo engenheiro civil, Pedro Otávio Faria Fonseca, CREA 217819, o imóvel descrito: Um Lote de terreno Urbano, situado na cidade Dolores do Indaiá/MG, a Rua Aimorés, 03, do bairro São José, com Área total do lote **2.678,86m²** (Dois mil seiscentos e setenta e oito metros e oitenta e seis centímetros quadrados), sendo **61,79 metros** (sessenta e um metros e setenta e nove centímetros) de frente voltado para rua Aimorés (do ponto A ao ponto B); pela direita (do ponto B ao ponto C), confrontando com Travessa Vilanova, **42,52 metros** (quarenta e dois metros e cinquenta e dois centímetros); no fundo (do ponto C ao ponto D) confrontando com Rua Guajajaras, **60,98 metros** (sessenta metros e noventa e oito centímetros); pela esquerda (do ponto D ao ponto A) confrontando com Rua Tapuias, **44,43metros** (quarenta e quatro metros e quarenta e três centímetros).

Dolores do Indaiá/MG, 24 de março de 2022.


Pedro Otávio Faria Fonseca
Engenheiro Civil
CREA 217819 D/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, 268 – Rosário – CEP: 35.610-000

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS
(37) 3551-4295

MEMORIAL DESCRITIVO DE DESMEMBRAMENTO **FRAÇÃO A - LOTE REMANESCENTE**

Conforme ART MG20221013530, planta de situação e memorial descritivo elaborado pelo engenheiro civil, Pedro Otávio Faria Fonseca, CREA 217819, o imóvel descrito: Um Lote de terreno Urbano, situado na cidade Dolores do Indaiá/MG, a Rua Aimorés, 03, do bairro São José, com Área total do lote **1.286,36m²** (Um mil duzentos e oitenta e seis metros e trinta e seis centímetros quadrados), sendo **28,85 metros** (vinte e oito metros e oitenta e cinco centímetros) de frente voltado para rua Aimorés (do ponto E ao ponto B); pela direita (do ponto B ao ponto C), confrontando com Travessa Vilanova, **42,52 metros** (quarenta e dois metros e cinquenta e dois centímetros); no fundo (do ponto C ao ponto F) confrontando com Rua Guajajaras, **29,93 metros** (vinte e nove metros e noventa e três centímetros); pela esquerda (do ponto F ao ponto E) confrontando com Município de Dolores do Indaiá, CNPJ 18.301.010/0001-22, Matrícula NC, **43,73 metros** (quarenta e três metros e setenta e três centímetros).

Dolores do Indaiá/MG, 24 de março de 2022.


Pedro Otávio Faria Fonseca
Engenheiro Civil
CREA 217819 D/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, 268 – Rosário – CEP: 35.610-000

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS
(37) 3551-4295

MEMORIAL DESCRITIVO DE DESMEMBRAMENTO

FRAÇÃO B

Conforme ART MG20221013530, planta de situação e memorial descritivo elaborado pelo engenheiro civil, Pedro Otávio Faria Fonseca, CREA 217819, o imóvel descrito: Um Lote de terreno Urbano, situado na cidade Dolores do Indaiá/MG, a Rua Aimorés, do bairro São José, com Área total do lote **1.392,50m²** (Um mil trezentos e noventa e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), sendo **32,94 metros** (trinta e dois metros e noventa e quatro centímetros) de frente voltado para rua Aimorés (do ponto A ao ponto E); pela direita (do ponto E ao ponto F), confrontando Município de Dolores do Indaiá-MG, CNPJ 18.301.010/0001-22, Matrícula 16.558, **43,73 metros** (quarenta e três metros e setenta e três centímetros); no fundo (do ponto F ao ponto D) confrontando com Rua Guajajaras, **31,05 metros** (trinta e um metros e cinco centímetros); pela esquerda (do ponto D ao ponto A) confrontando com Rua Tapuias, **44,43 metros** (quarenta e quatro metros e quarenta e três centímetros).

Dolores do Indaiá/MG, 24 de março de 2022.


Pedro Otávio Faria Fonseca
Engenheiro Civil
CREA 217819 D/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

GABINETE DO VEREADOR SILVIO SILVA – MDB.

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 01/2022 AO PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 41/2022.

Aprovado

José Ailton de Sousa
Presidente

O vereador que esta subscreve com assento nesta Casa Legislativa, com fulcro nos artigos 162 § 5º, artigo 127 §2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dores do Indaia/MG, propõe a seguinte:

EMENDA DE REDAÇÃO:

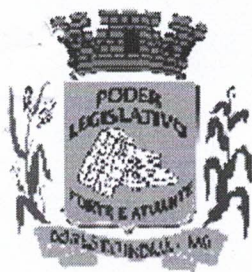
Art. 1º - O Artigo 2º do Projeto de Lei nº 41/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica o Município de Dores do Indaia – Minas Gerais autorizado a desmembrar o imóvel desafetado em duas frações sendo, Fração A com área total de 1.286,36 m² (um mil duzentos e oitenta e seis metros e trinta e seis centímetros quadrados) e Fração B com área total de 1.392,50 m² (um mil, trezentos e noventa e dois metros e cinquenta centímetros quadrados).

Art. 2º - O parágrafo único do artigo 2º do Projeto de Lei nº 41/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

(....)

Parágrafo único – Fica destinada a construção da Quadra Poliesportiva a área total de 1.392,50 m² (um mil , trezentos e noventa e dois metros e cinquenta centímetros quadrados) referente a fração B, ficando a área total de 1.286,36 (um mil duzentos e oitenta e seis metros e trinta e seis



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

centímetros quadrados) referente a Fração A destinada a destinada a construção de praça de lazer.

JUSTIFICATIVA

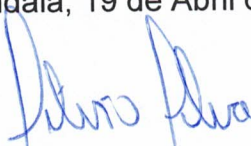
Prezado Edis,

Em análise ao supramencionado Projeto de Lei, foram apurados erros de redação em seu artigo 1º quanto à área da Fração A.

No mesmo sentido o projeto apresenta erros de redação em seu § único do artigo 2º no qual a metragem de 1.286,36 m² é referente a fração A e não a fração B conforme memorial descritivo de desmembramento apresentado pelo poder executivo.

Portanto com o escopo de sanar os vícios do PL, em respaldo a boa técnica legislativa e nos termos do artigo 162 § 5º da Norma Regimental, requieiro dos meus pares a aprovação da Emenda de Redação ora apresentada.

Dores do Indaiá, 19 de Abril de 2022.


Silvio Silva
Vereador - MDB

RECEBI A 1ª VIA

Em 19 / 04 / 2022

às 17:00 horas.

Protocolo nº 193/2022

Faís F. S. de Oliveira

Elisana A. Vieira - Diretora de Legislação

PARECER JURÍDICO

DIREITO CONSTITUCIONAL E
ADMINISTRATIVO – ANÁLISE DO PROJETO
DE LEI Nº 41/2022 – DESAFETA ÁREA DE
2.678,86 M² PARA FINS DE
DESMEMBRAMENTO PARA CONSTRUÇÃO
DE QUADRA POLIESPORTIVA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS – LEGALIDADE FORMAL E
MATERIAL – CONSIDERAÇÕES –
CONSTITUCIONALIDADE

I – DO RELATÓRIO

A Câmara Municipal de Dorés do Indaiá/MG, por meio de seu Presidente, requereu a esta Assessoria Jurídica Especializada a elaboração de Parecer Jurídico que verse acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 41/2022, de autoria do Prefeito Municipal, que “Desafeta Área de 2.678,86 m² para fins de desmembramento para construção de quadra poliesportiva e dá outras providências”.

A consulta veio acompanhada do referido Projeto de Lei.

É o relatório, passa-se a análise jurídica do tema.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, insta destacar que este questionamento busca trazer esclarecimentos acerca da compatibilidade do Projeto de Lei nº 41/2022, de autoria do Prefeito Municipal, que “Desafeta Área de 2.678,86 m² para fins de desmembramento para construção de quadra poliesportiva e dá outras providências”. Veja-se:

1

PROJETO DE LEI Nº 41/2022

DESAFETA ÁREA DE 2.678,86 M² PARA FINS DE
DESMEMBRAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA
POLIESPORTIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

(...)

Ao examinar a legalidade de determinado Projeto de Lei, deve-se ater a dois aspectos, quais sejam: formal e material. A legalidade sob seu aspecto formal diz respeito ao devido processo legislativo, incidindo sobre a vigência da lei, ao passo que a legalidade sob o aspecto material compreende o conteúdo da norma, refletindo na sua validade.

Portanto, para melhor análise da propositura apresentada, impõe-se o exame de sua legalidade de maneira apartada.

2

II.I. DO DEVIDO PROCESSO LEGISLATIVO

Ao tratar da legalidade em seu aspecto formal, deve-se ater às normas do processo para a produção de leis, denominado processo legislativo. Tal processo abrange a competência legislativa para tratar sobre o tema, a iniciativa para a deflagração da propositura, o rito para sua tramitação e o quórum para sua aprovação.

Assim sendo, em uma primeira análise, infere-se que a matéria se encontra no nível de competência do Município, nos termos do artigo 30 da Constituição da República, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ainda, considerando que a Constituição do Estado de Minas Gerais é o parâmetro a ser utilizado em eventual controle de constitucionalidade exercido em face de Lei Municipal, importa destacar os comandos legais corroborando o afirmado:

Art. 169 – O Município exerce, em seu território, competência privativa e comum ou suplementar, a ele atribuída pela Constituição da República e por esta Constituição

Art. 170 – A autonomia do Município se configura no exercício de competência privativa, especialmente:

(...)

VI – organização e prestação de serviços públicos de interesse local, diretamente ou sob regime de concessão, permissão ou autorização, incluído o transporte coletivo de passageiros, que tem caráter essencial.

Art. 171 – Ao Município compete legislar:

I – sobre assuntos de interesse local, notadamente:

(...)

d) a matéria indicada nos incisos I, III, IV, V e VI do artigo anterior;

Ainda, no mesmo sentido versa a Lei Orgânica do Município de Dorcas do Indaiá – LOM, senão vejamos:

3

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA

Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assunto de seu interesse no âmbito de seu território;

(...)

XXXIX - fomentar a educação, a cultura, o esporte, a arte e o folclore regional;

(...) (grifou-se)

De igual modo, colaciona-se o seguinte:

SEÇÃO V
DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 48. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

- I - emendas à Lei Orgânica Municipal;
- II - leis complementares;
- III - leis ordinárias;**
- IV - leis delegadas;
- V - resoluções; e
- VI - decretos legislativos.

Art. 50. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, **ao Prefeito** e ao eleitorado que a exercerá sob forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento (5%) do total do número de eleitores do Município. (grifou-se)

Estando, portanto, cristalina a competência legislativa municipal para tratar de matérias de interesse no âmbito de seu território, assim como formalidade em matéria de competência legislativa, cumpre observar se a matéria em comento é de iniciativa privativa do Prefeito ou da Mesa Diretora, *in verbis*:

4

Art. 52. São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

- I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquicas ou aumento de sua remuneração;
- II - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta e indireta do Município; (NR dada pela Emenda nº 01/2013)
- III - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargo, estabilidade e aposentadoria;
- IV - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual. (NR dada pela Emenda nº 01/2013)

Art. 53. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:

- I - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação das respectivas remunerações;
- II - autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara.

Parágrafo único. Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara, não serão admitidas emendas que aumentem despesas previstas, ressalvado o disposto na parte final do inciso I deste artigo, se assinado pela maioria dos Vereadores.

Em análise minuciosa dos dispositivos legais, percebe-se que se trata de matéria de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, tendo em vista a seguinte disposição da Lei Orgânica Municipal:

Art. 78. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

- I - a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica; II - representar o Município em juízo e fora dele;
- III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;
- IV - vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara;
- V - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;
- VI - permitir ou autorizar o uso de bens municipais, imóveis por terceiros, mediante autorização legislativa;**

(...) (grifou-se)

Assim, trata-se da hipótese do transcrito inciso VI, pois trata-se de Projeto de Lei que “Desafeta Área de 2.678,86 m² para fins de desmembramento para construção de quadra poliesportiva e dá outras providências”.

Portanto, em virtude de todo o caso concreto e por não encontrar óbice na legislação federal, estadual e municipal de regência, desde que seja observado e respeitado todo o devido processo legislativo sob a formalidade de apreciação e aprovação de legislação ordinária, opina esta Assessoria Jurídica pela legalidade no aspecto formal do Projeto de Lei nº 41/2022, por ter observado a competência do Prefeito Municipal.

II.1.1. DA TRAMITAÇÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO:

Para a regular tramitação, o projeto deverá receber o parecer das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final; Comissão de Finanças, Orçamento e

Tomada de Contas; Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, nos termos dos artigos 42, 43 e 45 do Regimento Interno.

Quanto ao quórum de votação é pela maioria simples, por não se enquadrar no rol dos §§ 3º e 4º do artigo 182 da Norma Regimental.

II.I. DO ASPECTO MATERIAL DO PROJETO DE LEI

No que tange o aspecto material do Projeto de Lei em análise, é de bom alvitre apresentarmos algumas considerações sucintas acerca da sua legalidade.

Em se tratando de desafetação, algumas considerações merecem ser tecidas. Os bens públicos são aqueles bens que compõe o patrimônio público, o qual é formado pela diversidade de bens que interessam a administração e a comunidade administrada.

O Código Civil dispõe em seu artigo 99 que os bens públicos podem ser classificados de acordo com a sua destinação, sendo de uso comum do povo, de uso especial ou dominicais, *in verbis*:

Art. 99. São bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Parágrafo único. Não dispondo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

Em continuidade, o artigo 100 do Código Civil¹ dispõe que os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar. É dizer, enquanto permanecer afetado ao serviço público ao qual destinado, o bem de uso especial carrega a tarja da inalienabilidade, cuja característica somente pode ser perdida pelo fenômeno da desafetação, nos termos das regras do Direito Administrativo.

Nesse viés, o Direito Administrativo, observando o interesse público, estabeleceu o conceito de “afetação” e de “desafetação” dos bens públicos. Nos ensinamentos de José Cretella Júnior, a afetação é “o fato ou pronunciamento do Estado que incorpora uma coisa à dominialidade da pessoa jurídica”², noutra banda o doutrinador traz a desafetação como o oposto da afetação, o que explica nestes termos: “o fato ou a manifestação de vontade do poder público mediante a qual o bem do domínio público é subtraído à dominialidade pública para ser incorporado ao domínio privado, do Estado ou do Administrado”³.

7

Nos termos trazidos à consulta, conforme documento encaminhado, trata-se de desafetação realizada para fins de desmembramento para construção de quadra poliesportiva. Esclareceu-se que foi celebrado Convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, cujo objeto é a construção de 01 (uma) Quadra Poliesportiva no valor de R\$ 564.033,58, que inicialmente seria construída na Escola Municipal Luiza de Marillac.

Todavia, a área destinada à construção da quadra não possui as dimensões mínimas, não sendo possível modificar o projeto. Por este motivo, decidiu-se pela construção da mesma no imóvel localizado à Rua Aimorés, Bairro São José. Não sendo necessária a utilização de toda a área, e conforme Projeto de Lei, realizar-se-á seu desmembramento.

¹ Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.

² CRETELLA JÚNIOR, José apud, DI PIETRO. **Tratado do Domínio Público**. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

³ Ob. Cit.

Ainda, interessa ressaltar que a Constituição Federal de 1988 determinou a autonomia do ente público municipal em sua organização político-administrativa, conforme artigo 18⁴.

Deste modo, à vista do exposto, se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o Projeto de Lei posto em análise não atende aos pressupostos constitucionais e legais e, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado.

III – DA TÉCNICA LEGISLATIVA

Outro ponto que merece ser objeto de análise é que o projeto de lei apresentado foi elaborado observando as normas referentes à técnica legislativa. Para tanto, é necessário que o mesmo tenha sido minutado observando as normas previstas na Lei Complementar nº 95/1.998, que “Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”.

Nesse sentido, convém salientar que o projeto para atender aos dispositivos da Lei Complementar nº 95/1.998, conforme seu artigo 3º, devem ser observadas as seguintes partes:

Art. 3º A lei será estruturada em três partes básicas:

- I - parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;
- II - parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;
- III - parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às

⁴ Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

Portanto, em análise do Projeto de Lei encaminhado, verifica-se sua conformidade com tais aspectos.

IV- DA CONCLUSÃO

Mediante os argumentos expostos, opina esta Assessoria Jurídica Especializada pela legalidade formal e material do Projeto de Lei nº 41/2022, de autoria do Prefeito Municipal, que “Desafeta Área de 2.678,86 m² para fins de desmembramento para construção de quadra poliesportiva e dá outras providências”.

É o parecer, s. m. j.

De Uberlândia/MG para Dolores do Indaiá/MG, 18 de março de 2022.

9

Daniel Ricardo Davi Sousa
OAB/MG 94.229

Haiala Alberto Oliveira
OAB/MG 98.420


Paula Fernandes Moreira
OAB/MG 154.392

Iris Cristina Fernandes Vieira
OAB/MG 140.037



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - B. Osvaldo de Araújo - Cep: 35.610-000 - Dorés do Indaiá-MG

e-mail: camaradores@indanet.com.br

PARECER DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº. 41/2022

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS; COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMISSÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

PARECER CONJUNTO PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

☐ 1º Turno ☐ Turno único

Os membros das **COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS; EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL e VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS** da Câmara Municipal de Dorés do Indaiá, após a apreciação e estudo conjunto ao Projeto de Lei nº **41/2022**, enviado pelo Presidente da Casa a esta pasta, resolvem:

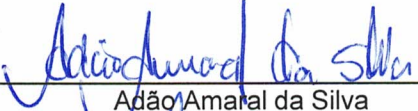
Pela aprovação.

O Projeto de Lei em análise **“DESAFETA ÁREA DE 2.678,86 M² PARA FINS DE DESMEMBRAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

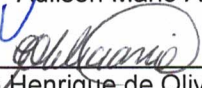
O citado projeto cumpre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental. Segue, ainda, a boa técnica legislativa, não havendo vício de linguagem e defeito, apenas erros materiais. Foi apresentada **Emenda, de redação, nº 01/2022**, que altera **art. 2º caput**, onde constava dois mil duzentos e oitenta e seis metros e trinta e seis centímetros quadrados, lê-se um mil, trezentos e noventa e dois metros e cinquenta centímetros quadrados. No **art. 2º, parágrafo único**, onde menciona dois mil duzentos e oitenta e seis metros e trinta e seis centímetros quadrados, lê-se um mil, duzentos e oitenta e seis metros e trinta e seis centímetros quadrados. Além disso, onde consta “ficando a área total de 1.286,36 m² referente à Fração B”, lê-se ficando a área total de 1.286,36 m² referente à Fração A. No mais, o projeto atende às exigências fiscais e orçamentárias vigentes. Assim, após estudo da proposta, inclusive do parecer jurídico, opinamos por sua tramitação e aprovação, haja vista que não possui vícios a coibir, encontra-se apta à tramitação, discussão e deliberação plenária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Dorés do Indaiá – MG

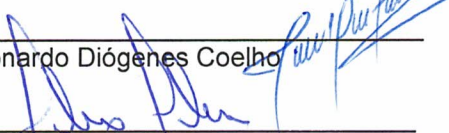
Dorés do Indaiá, 19 de abril de 2022.

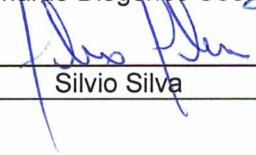

Adão Amaral da Silva


Adilson Mário Alves


Gustavo Henrique de Oliveira Feliciano


Karla Francisca Vieira Araújo


Leonardo Diógenes Coelho


Sílvio Silva